

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 05.871.732/0001-70, com sede na Travessa Ilma Rosa de Nêz, 91-D, sala 2, 2º andar, Centro de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ELIO PEDRO HOSS GODOY**, e o Município de **CAXAMBU DO SUL** com sede na Rua Índio Condá, nº 55, CNPJ nº 83.021.816/0001-29 representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR FOPPA**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplicam-se ao **Contrato de Programa** as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos – Leis nº 8.666/93; 8.987/95; 9.074/95; 10.520/02; e 11.107/05, bem como as respectivas leis municipais de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula Segunda. O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao **CONSÓRCIO IBERÊ** a contratação de serviços especializados nas áreas inerentes a execução dos projetos ambientais existentes e os que venham a ser desenvolvidos conforme Estatuto da Associação.

Cláusula Quarta. O **CONSÓRCIO IBERÊ** contratará profissional habilitado para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta. O **CONSÓRCIO IBERÊ** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento econômico, social e as medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente no território dos Municípios consorciados;

II - desenvolver programas ou adotar medidas destinadas à recuperação e/ou preservação das fontes de abastecimento de água, do tratamento e destinação do lixo nos Municípios que integram este consórcio;



III - identificar e estabelecer linhas de incentivos e suporte para empreendimentos econômicos e ambientais através de acordos institucionais entre as administrações municipais consorciadas;

IV - desenvolver ações coordenadas para a ocupação do espaço territorial dos municípios associados, de forma ordenada e sistêmica, no tocante a instalação de empreendimentos empresariais, execução de serviços e atividades de interesse dos Municípios, relacionados ao meio ambiente e outras;

V - intermediar ou promover parcerias com instituições nacionais ou internacionais de qualquer origem, que visem a captação ou repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO IBERÊ, que venham a promover e melhorar a qualidade de vida da população dos Municípios consorciados;

VI - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

VIII - incentivar a constituição de programas ambientais para os 07 (sete) municípios da microrregião;

IX - gestionar a liberação dos recursos financeiros a nível de Governos Federal e Estadual para os Programas que venham a ser instituídos;

X - articular lideranças políticas regionais para a liberação de recursos financeiros para os projetos junto ao Ministério do Meio Ambiente e outros, visando a aplicação dos recursos em projetos de recuperação ambiental e saneamento rural e urbano;

XI - divulgar os trabalhos realizados nos municípios associados para outros municípios, conscientizando assim da importância do planejamento dos recursos hídricos e da conservação da qualidade de água e da preservação ambiental;

XII - auxiliar na criação e implantação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

XIII – Capacitar professores, técnicos, coordenadores e demais cidadãos dos municípios consorciados;

XIV – Identificar e auxiliar os municípios por ocasião de atividades econômicas de alto impacto ambiental;

XV - dar continuidade na participação no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó, com contribuição no planejamento integrado macrorregional;

XVI - continuar a fortalecer a integração e o trabalho em conjunto com as instituições que tem como objetivo a preservação: Policia Ambiental, EPAGRI, CASAN, Aquífero Guarani, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Chapecó e Ministério Público;

XVII - verificar fontes de recursos para projetos integrados de preservação ambiental;

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta. O CONSÓRCIO IBERÊ apresentará anualmente aos consorciados relatórios detalhados sobre os serviços executados, que contenham no mínimo:

- I – Relatórios dos serviços executados;
- II – Relatórios financeiros das receitas e despesas.

Cláusula Sétima. A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas de contabilidade pública.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Oitava. São direitos do MUNICÍPIO:

- I – Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula sexta;
- II – Receber treinamento e capacitação para utilização do Programa;
- III – Receber orientações e suporte técnico;
- IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

Cláusula Nona. São deveres do MUNICÍPIO:

- I – Prestar as informações solicitadas pelo CONSÓRCIO IBERÊ;
- II – Zelar pela correta execução dos serviços;
- III – Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do Programa.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO IBERÊ

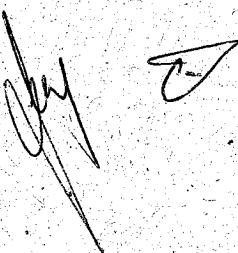
Cláusula Décima. São direitos do CONSÓRCIO IBERÊ:

- I – As receitas advindas da prestação de serviços em projetos para terceiros, governos, patrocínios e eventos executados, que não interfiram nem comprometam a qualidade dos serviços prestados aos consorciados;
- II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente Contrato de Programa e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

Cláusula Décima Primeira. São deveres do CONSÓRCIO IBERÊ:

- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança da contribuição definida pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado, em conformidade com o Contrato de Rateio.

DA FISCALIZAÇÃO



Cláusula Décima Segunda. Incumbe ao Conselho Executivo e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO IBERÊ**, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Será excluído do **CONSÓRCIO IBERÊ** o consorciado que deixar de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o “**Contrato de Rateio**”.

Parágrafo Único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado a descoberto de dotação orçamentária.

Cláusula Décima Quarta. Será igualmente excluído do **CONSÓRCIO IBERÊ** o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o **CONSÓRCIO IBERÊ** proceder à execução dos direitos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta. O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do **CONSÓRCIO IBERÊ**, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

Parágrafo Único. No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos do **CONSÓRCIO IBERÊ** reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme **Contrato de Rateio**.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta. As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do **CONSÓRCIO IBERÊ** e das normas da Lei nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Chapecó, SC, 02 de janeiro de 2009.

Elio Pedro Hoss Godoy
Presidente do Consórcio Iberê

Vilmar Foppa
Vilmar Foppa
Prefeito de Caxambu do Sul